



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019 SRP



O Prefeito Municipal de Carmópolis, em atendimento às discursões legais atinentes ao tema, vem-se manifestar acerca do procedimento licitatório em epígrafe neste termo, tem tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando à prestação de serviços de gestão da informação, ECM (gerenciamento de digitalização de conteúdo corporativo) para serviço de tratamento, digitalização dos documentos do acervo da prefeitura municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, e Sistema de gestão eletrônica de documentos para acessos de usuários de consulta ilimitados web e desktop, com licenciamento de uso perpetuo além de disponibilização em mídia dos documentos digitalizados, aduzindo mediante considerações adiante enumeradas, para ao final manifestar-se, da forma que segue:

Considerando que o presente procedimento foi iniciado de forma regular e convencional, ocorrendo a sua publicação no dia 23 de julho de 2019, tendo sido agendada a sessão pública para o dia 02 de agosto de 2019.

Considerando que após análise e realização de novo juízo de valor, após findo o procedimento, as situações ali constantes e encontradas não satisfaz a conveniência da Administração, sendo consideradas insuficientes para atendimento das necessidades do município de Carmópolis/Se, no que tange à prestação de um serviço eficiente, se fazendo necessária a readequação qualitativa e quantitativa do termo de referência do edital.

Considerando que o princípio da eficiência implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal. Nesse sentido, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores encarecidos por referido princípio.

Considerando a necessidade de ajustamento do termo de referência, onde torna-se mais vantajoso para o Município de Carmópolis a revogação do edital do Pregão Presencial nº 20/2019 - SRP e sua republicação, readequando-o para que o certame.

Considerando que acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que " *A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando direitos adquiridos*".



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



Considerando que verifica-se pela leitura do dispositivo e Súmula acima mencionados que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Considerando, ainda, que não houve geração de direitos adquiridos, posto que não findo, mediante homologação, o procedimento e, por conseguinte, não houve celebração de contrato, não sendo gerada, portanto, a obrigação de indenizar, na forma do art. 49, §1º da Lei de Licitações e Contratos;

Considerando que o ofício nº 78/2019 encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e Transportes, bem como a minuta do termo de revogação do referido processo licitatório, foi analisada pelo Procurador Geral do Município, o qual emitiu Parecer Jurídico sobre a possibilidade de revogação do procedimento licitatório sob a análise em razão do interesse público, fundamentado em juízo de conveniência e oportunidade.

Diante do exposto, considerando que o Estatuto das Licitações Públicas, em seu artigo 49, estabelece que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Pregoeira sugere ao Senhor Prefeito a **REVOGAÇÃO** deste procedimento licitatório, referente ao **Pregão Presencial nº 20/2019 - SRP**.

DECISÃO:

Desta forma, *ex positis*, o Prefeito Municipal de Carmópolis no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 49, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, e consubstanciado pelas considerações suso aludidas, resolve **REVOGAR** o presente Pregão Presencial nº 020/2019 – SRP - PMC.

Dê-se ciência, em conformidade com o art. 49, §3º c/c art. 109, I, "c" da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Carmópolis/SE, 29 de julho de 2019.


Alberto Narcizo da Cruz Neto
Prefeito Municipal